



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAÍ MAGÉ

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito

o, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí

RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902

lpjtc.itaboraí-mage@mpj.mp.br

MPRJ 2020.00301078

Noticiante: Procuradoria do Município de Itaboraí

Noticiado: **AUTO POSTO GERANIUS LTDA., DAYVISSON MARINS BARBOSA DA SILVA, DEPUTADO FEDERAL DANIEL LUCIO DA SILVEIRA**

***Ementa:** CIDADANIA. NOTÍCIA DE REALIZAÇÃO DE CARREATAS, NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, NOS DIAS 25 E 26 DE ABRIL DE 2020. RISCO DE AGLOMERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS SANITÁRIAS. APOIO E CONVOCAÇÃO POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS.*

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL Nº 028/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República, art. 127, caput, e art. 129, inciso III, pela Lei Federal nº 8.625/93, artigo 25, inciso IV, e pela Lei Complementar Estadual nº 106/03, artigo 34, inciso VI;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pela Procuradoria Geral do Município de Itaboraí, noticiando o agendamento de carreatas a serem realizadas nos dias 25 de 26 de abril de 2020 na cidade de Itaboraí, havendo risco concreto de aglomerações e descumprimento de regras sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade em se dar efetivo cumprimento às determinações contidas nos Decretos Estadual e Municipal que vedam aglomerações justamente para viabilizar o combate à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a promoção de inquérito civil e propositura de ação civil pública, na forma da lei, para proteção, prevenção e reparação dos danos causados por ato de improbidade administrativa, conforme disposto nos artigos 129,



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAÍ MAGÉ

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito

o, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí

RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902

lpjtc.itaboraí-mage@mpj.mp.br

inciso III, da Constituição da República, e 34, inciso VI, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 106/03;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando à Secretaria as seguintes providências:

1. Autue-se o presente como Inquérito Civil, registrando-o no livro próprio, juntando cópia da presente Portaria na pasta respectiva e cadastrando o feito no sistema informatizado desta Promotoria de Justiça;
2. Proceda-se ao registro no sistema informatizado desta Promotoria de Justiça (Módulo de Gestão de Processos), inclusive o extrato desta Portaria de instauração, a fim de viabilizar sua publicação, nos termos do art. 15, §1º, inc. II, da Resolução GPGJ nº 1.769, de 06 de setembro de 2012;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no quadro próprio desta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 15, §1º, inc. I, da Resolução GPGJ nº 1.769/12;
4. Remeta-se cópia da presente peça, em arquivo eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias, ao CAO-Cidadania, na forma do inciso I, art. 80, da Resolução GPGJ nº 2.227/18;
5. SOLICITE-SE COM URGÊNCIA, À CSI, A REALIZAÇÃO DE SÍNTESE INFORMATIVA A RESPEITO DOS NACIONAIS – PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, ENVOLVIDAS NO AGENDAMENTO, INCENTIVO E CONVOCAÇÃO DAS CITADAS CARREATAS, A FIM DE EMBASAR O AJUIZAMENTO DE MEDIDA JUDICIAL.

Itaboraí, 24 de abril de 2020.

RENATA MENDES SOMESOM TAUKE

Promotor de Justiça – matr. 3233

Assinado eletronicamente